

Id:167C3784ED3A4728

Id:0471B0682D384348



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 263 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar o piso da enfermagem e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL/PI, MANOELINA DE SOUSA BORGES, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, na Lei Orgânica Municipal, faço que a Câmara Municipal de Sebastião Leal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei regulamenta no âmbito do Município de Sebastião Leal-PI, o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Art. 2º - A carga horária considerada para o piso nacional referido no artigo 1º é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

§ 1º. A complementação de que trata o caput do artigo 1º dessa lei, será:

I - Integral no caso de carga horária de oito horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho;

II - Proporcional em caso de:

a) jornada inferior; e

b) quando o custeio pela União, a título de complementação, não incluir todos os profissionais.

§2º O cálculo do pagamento proporcional de que trata a alínea "b" do inciso II do §1º deste artigo, considerará o valor total repassado pela União dividido pelo número de profissionais cadastrados no Ministério da Saúde, e que preencham todos os critérios exigidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A complementação financeira tratada nesta lei não se aplica aos servidores inativos, considerando que o custeio financeiro destes profissionais não constitui despesa com ações e serviços de saúde segundo a Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 3º - Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 4º - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema Invest SÚS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - A eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 7º - A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no artigo 1º, desta lei, não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 9º - Esta lei regerá os repasses da União Federal para este Município a título de Assistência Financeira Complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, por tempo indeterminado, enquanto o houver, salvo, nova disposição em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal-PI, 02 de Outubro de 2023

Manoelina de Sousa Borges
Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 147/2022, REFERENTE O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 147/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2022 - AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI E A EMPRESA COMERCIAL XAVIER LTDA - ME, CNPJ Nº 33.100.646/0001-08, TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rod. Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, BR 020, s/n Bairro: Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI.

CONTRATADO: COMERCIAL XAVIER LTDA - ME, CNPJ Nº 33.100.646/0001-08, localizada à R. José Avelino de Brito, Nº 165, Cep Nº 64.770-000, Bairro São José, São Raimundo Nonato - PI, e-mail: wiltonx123@gmail.com, Tel: (89) 8117-8715, representada neste ato pelo o seu sócio administrador o Sr. Wilton Xavier Landim, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG Nº 38.097.286-4, CPF Nº 526.782.613-87, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, na Rua José Avelino de Brito, Nº 165, Bairro São José, CEP Nº 64.770-000.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de empresa para aquisição de protetor solar para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Raimundo Nonato e suas secretarias, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 147/2022, processo administrativo Nº 072/2022, Pregão Eletrônico Nº 027/2022 prevista no art. 57 da Lei 8.666/93, será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o aditivo de prazo no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato (PI), 19 de setembro de 2023.

CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal - PI

COMERCIAL XAVIER LTDA - ME
CNPJ Nº 33.100.646/0001-08

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____

CPF Nº _____